



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Terça-feira • 25 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3022

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Portaria Nº 049/2022** - Diretrizes para implantação da Reserva Técnica da Rede Pública de Ensino do Município de Saubara alinhadas aos requisitos estabelecidos na Lei Federal (Lei do Piso) nº. 11.738 de 16 de julho de 2008.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAUBARA
educacaosaubara@hotmail.com @semes93

Rua Ananias Requião, Centro, Saubara – CEP 44.220-000



PORTARIA Nº 049/2022

Diretrizes para implantação da Reserva Técnica da Rede Pública de Ensino do Município de Saubara alinhadas aos requisitos estabelecidos na Lei Federal (Lei do Piso) nº. 11.738 de 16 de julho de 2008.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº 45/2016, com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, considerando:

- A importância do profissional do magistério público da educação básica dispor de tempo, nunca inferior a 1/3 (um terço) de sua carga horária, para a execução de atividades extraclasse, tais como estudo, planejamento e avaliação;
- As determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu artigo 67, inciso V - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- A Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que define, em seu art. 2º, § 4º que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;
- A Lei nº 45/2016, a qual estrutura o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Município de Saubara, especificamente em seu artigo 19, nos Incisos I ao III, sobre a carga horária e jornada de trabalho, entendendo sobre a importância de uma organização pautada na valorização do magistério, concebendo que os profissionais necessitam de um período destinado ao planejamento, pesquisa e outras atividades;
- O Plano Municipal de Educação, Lei nº 19, de 19 de junho de 2015, em seu artigo 1º, que versa sobre a valorização do Profissional de Educação, assegurada na meta 16, estratégia 16.3, garantir carga horária dos professores destinada a reserva técnica conforme disposto na Lei do Piso Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir as Diretrizes para implantação da Reserva Técnica na Rede Pública Municipal de Ensino de Saubara, alinhadas aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 - Lei do Piso.

Art. 2º. O cumprimento da Lei do Piso, Lei Federal, nº 11.738, de 16 de julho de 2008, terá em vista providências e realinhamentos que permitam a implementação com condições adequadas ao funcionamento na Rede de Ensino do Município de Saubara.

Art. 3º. A carga horária semanal dos profissionais efetivos, em regência de classe, obedecendo a Lei do Piso, deverá ser de 13 horas/aulas para professores de 20 horas e 26 horas/aulas para professores de 40 horas.

Parágrafo Único. A carga horária semanal dos profissionais contratados para substituição será de 20 horas/aulas.

Art. 4º. A carga horária destinada às atividades complementares, correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária, será cumprida nos espaços/localidades destinados pela SEMES.

Art. 5º. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental Anos Finais, poderão atribuir aulas suplementares (resíduo) aos docentes, no comum interesse destes e da Administração.

Parágrafo Único. Se a Unidade Escolar não dispuser do número de aulas que comporte todos os profissionais, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo haver a necessidade de cumprimento da carga horária pelo professor em mais de uma escola, usando como precedente os critérios previstos no § único do art. 21 da Lei Municipal nº 45/2016.

Art. 6º. Definir o Planejamento Pedagógico contemplando três momentos distintos:

Planejamento Escolar (PE); Planejamento Coletivo em Rede (PCR); Planejamento Livre Escolha (PLE).

§ 1º. O Planejamento Escolar (PE) deve abranger toda a equipe de profissionais em debates para organizar o processo educativo na Unidade Escolar. Este momento deve ser destinado às discussões e estudos de temas relevantes para a escola, atualização e aperfeiçoamento dos profissionais, atividades de planejamento e de avaliação, além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos/às estudantes.

§ 2º. O Planejamento Coletivo em Rede (PCR) deve ser destinado à formação continuada, efetivada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e por meio de parcerias entre as redes estaduais e municipais de ensino, através das políticas públicas federais, bem como com universidades públicas, particulares e agências públicas de formação de professores.

§ 3º. O Planejamento Livre Escolha (PLE) é o trabalho que o professor realiza fora ou dentro da escola e deve ser destinado à confecção de materiais, preenchimento de registros pedagógicos, organização de atividades, incluindo leituras individuais e atualizações, pesquisas sobre temas das suas disciplinas e temas transversais; elaboração e correção dos instrumentos avaliativos e outras tarefas pedagógicas definidas no planejamento.

Art. 7º. O planejamento pedagógico para os profissionais de 40h dar-se-á semanalmente, de forma coletiva por escola (PE), nas unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais, num total de 8h/aulas. Nos Anos Finais este será por área, considerando o período já mensurado, perfazendo a mesma carga horária.

§ 1º. As demais horas serão preenchidas com atividades complementares de livre escolha (PLE), atendendo sobretudo às demandas pedagógicas de cada unidade escolar, perfazendo um total de 6h.

§ 2º. Para a efetiva distribuição de carga horária, definida pelo Estatuto do Magistério, compreende-se tais ações divididas da seguinte forma, para os profissionais efetivos em regime de 40h: 26h em regência de classe, 8h em ação formativa coletiva na unidade escolar e 6h em planejamento de livre escolha (PLE).

Art. 8º. Para os profissionais de 20h, o planejamento pedagógico dar-se-á semanalmente, de forma coletiva para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e por área para os Anos Finais, do Ensino Fundamental, num total de 4h.

§ 1º. As demais horas serão preenchidas com atividades complementares de livre escolha (PLE), atendendo sobretudo às demandas pedagógicas de cada unidade escolar, perfazendo um total de 3h.

§ 2º. Para a efetiva distribuição de carga horária, definida pelo Estatuto do Magistério, compreende-se tais ações divididas da seguinte forma, para os profissionais efetivos em regime de 20h: 13h em regência de classe, 4h em ação formativa coletiva na unidade escolar e 3h em planejamento de livre escolha (PLE).

Art. 9º. O Planejamento Coletivo em Rede (PCR) será definido e convocado pela Secretaria Municipal de Educação, em calendário de unidade letiva, divulgado no início da mesma, dentro da carga horária do Planejamento Escolar (PE).

Parágrafo Único. É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência no Planejamento Pedagógico, inclusive os contratados, sendo, o não comparecimento, motivo de registro das horas/aulas faltadas.

Art. 10. A partir do Processo Seletivo em Regime Especial do Direito Administrativo - REDA, os Professores de Reserva Técnica (PRT), deverão realizar as propostas pedagógicas, sob orientação da SEMES e das Unidades Escolares, tendo em vista a rotina dos espaços em que os mesmos estejam inseridos, considerando as formações, pesquisas, o planejamento, execução, avaliação e registro dos processos pedagógicos.

Art. 11. A definição do PRT deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Possuir formação em magistério/normal superior e/ ou pedagogia observando a faixa etária e ciclos afins, tendo em vista a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – Ter participado de cursos de formação continuada na área afim e/ou componente curricular pretendido;

III – Ter aptidão, perfil de afinidade e experiência com a área de atuação na Rede Municipal de Educação, observando a avaliação da Equipe Gestora e Técnica Pedagógica da SEMES.

Art. 12. Ao tratar das reservas no Ensino Fundamental, vale ressaltar que o Professor Reserva Técnica - PRT deverá cumprir sua carga horária de 20 horas, em atividades diferenciadas e específicas no que tange:

I - O cumprimento da carga horária destinada à Reserva;

II - O cumprimento da carga horária específica correspondente a efetivação do Projeto de Potencialização da Aprendizagem - PPA de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

III - Para o cumprimento total da sua carga horária, o PRT, também terá como proposta para o cumprimento da sua carga horária, períodos correspondentes a formação e planejamento mediante o ciclo de aprendizagem.

Capítulo I

Distribuição de Carga Horária - Professor Efetivo

Art. 13. Levando em consideração a Lei nº 11.738/2008 e a Lei Municipal nº 45/2016, que reverberam sobre o efetivo trabalho pedagógico dos profissionais que se enquadram no regime de reserva técnica (PRT), evidencia-se o quadro a seguir.

Carga Horária	Regência	Atividade Pedagógica
40h (2 turnos – aulas)	26h/aulas	Planejamento e/ou Formação na Unidade de Ensino (PE)=08h/aulas mensais
		Planejamento em local de livre escola (PLE)=06h/aulas
20h (1 turno – aula)	13h/aulas	Planejamento e/ou Formação na Unidade de Ensino (PE)=04h/aulas mensais
		Planejamento em local de livre escola (PLE)=03h/aulas

§ 1º. Para a realização do Planejamento Pedagógico na escola de Educação Infantil e Anos Iniciais serão garantidos os seguintes dias: quinta-feira PLE (Planejamento de Livre Escolha) e sexta-feira PE (planejamento escolar) semanalmente.

§ 2º. No que tange aos contratados, realizar-se-ão, mediações intermediárias e com encontros mensalmente acordados pelas Aulas Complementares - AC envolvendo toda equipe pedagógica.

Art. 14. Para Anos Finais, o planejamento será feito por área, a saber:

Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira
Linguagem	Ciências Humanas / Ensino Religioso	Ciências da Natureza/ Exatas

Capítulo II
Educação infantil

Art. 15. Haja vista que, na Educação Infantil, os direitos de aprendizagem devem ser garantidos, através dos eixos estruturantes da organização curricular, se dá a partir de cinco Campos de Experiências, devendo estes serem trabalhados preferencialmente de forma integrada, atendendo ao RCM como descrito em rotina diária.

HORÁRIO ESCOLAR PARCIAL						
Matutino	Vespertino	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
8 às 9h	13 às 14h	P1	P1	P1	P1	P2
9 às 10h	14 às 15h	P1	P1	P1	P2	P2
10 às 11h	15 às 16h	P1	P1	P1	P2	P2
11 às 12h	16 às 17h	P1	P1	P1	P2	P2

HORÁRIO ESCOLAR INTEGRAL						
Matutino	Vespertino	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
8 às 9h	P1	P1	P1	P1	P1	P2
9 às 10h	P1	P1	P1	P1	P1	P2
10 às 11h	P1	P1	P1	P1	P2	P2
11 às 12h	P1	P1	P1	P1	P2	P2
13 às 14h	P1	P1	P1	P1	P2	P2
14 às 15h	P1	P1	P1	P1	P2	P2
15 às 16h	P1	P1	P1	P1	P2	P2
16 às 17h	P1	P1	P1	P1	P2	P2

Capítulo III
Anis Iniciais

Art. 16. Considerando os ciclos I, correspondendo aos 1º e 2º anos e, o ciclo II, do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, esta fase é marcada pela saída da Educação Infantil adentrando aos Anos Iniciais com as novas perspectivas e habilidades voltadas para a aquisição dos componentes curriculares. Nessa fase, há intensificação das atividades

lúdicas que favorecem o seu desenvolvimento sócio, histórico, cognitivo e social, entre outros aspectos. Começam a aprender também os conceitos educacionais (isso atrelado a grade curricular com base nacional e no currículo oculto do discente), permitindo que os estudos se tornem mais complexos fazendo com que a criança amplie sua visão de mundo. E a modalidade de ensino, Educação de Jovens e Adultos - EJA Aceleração I, que não puderam concluir seus estudos na idade adequada. Subdividido em dois estágios, I correspondendo as 1ª e 2ª séries, e II correspondendo às 3ª e 4ª séries.

Parágrafo único. No que corresponde a organização do trabalho pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a EJA I, as propostas de ensino, ofertadas pelo Município, tem como base fundamentadora o Referencial Curricular Municipal - RCM, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, tendo em vista as particularidades e necessidades dos estudantes em prepará-los para as emergentes mudanças. Vale salientar, que o trabalho segue a estrutura básica firmada numa carga horária de 60 minutos hora aula, compreendendo os dias da semana estabelecidos de acordo a cada componente curricular especificado nas tabelas abaixo e separados por ciclos e modalidades.

Anos Iniciais Ciclo I (1º e 2º anos)

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08:00 às 09:00	Língua Portuguesa	Ciências	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa
09:00 às 10:00	Língua Portuguesa	Ciências	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa
10:00 às 11:00	Língua Portuguesa	Matemática	Matemática	Matemática	Geografia
11:00 às 12:00	Ciência	Matemática	Matemática	Matemática	História

Anos Iniciais Ciclo II (3º, 4º e 5º anos)

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08:00 às 09:00	Língua Portuguesa	Ciências	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa
09:00 às 10:00	Língua Portuguesa	Ciências	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa
10:00 às 11:00	Matemática	Matemática	Matemática	História	Geografia
11:00 às 12:00	Matemática	Matemática	Matemática	História	Geografia

Modalidade EJA Aceleração (Estágio I e Estágio II)

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
18:00 às 19:00	Língua Portuguesa	Matemática	Matemática	Ciências	Geografia
19: às 20:00	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Ciências	História
20:00 às 21:00	Matemática	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	Geografia	História
21:00 às 22:00	Matemática	Língua Portuguesa	Ciências	Geografia	História

Capítulo IV**Anos Finais**

Art. 17. No que tange a organização do trabalho pedagógico, para os Anos Finais/ modalidades ofertadas pelo município, todas as propostas são desenvolvidas em conformidade com o Referencial Curricular Municipal - RCM, atentando-se para as particularidades do currículo, fundamentados nos componentes curriculares divididos por áreas de conhecimento. Evidencia-se os quadros a seguir, tendo em vista os tempos de aulas, perfazendo um total de 50 min/h-a, em cronograma específico elaborado pelas unidades escolares, a partir de seu regime de horas, estabelecendo-se os quadros a seguir, contemplando a relação componente X quantidade de aulas.

Parágrafo único. Ainda, faz-se necessário lembrar da locação desses profissionais nos Projetos e nas demais modalidades de Ensino ofertadas pelo município, como por exemplo, a **Educação de Jovens e Adultos- EJA Aceleração II**, compreendendo ao Estágio I as 5ª e 6ª séries, e Estágio II, 7ª e 8ª séries, pautando -se na LDB 9394/96, onde pontua que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, bem como, atentando-se para o **PROJETO REVENDO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES - REAJA**, com organização estrutural de 6º/7º anos e 8º/9º anos, sendo uma proposta também, de oportunidade para a regularização da vida escolar para os estudantes no município.

ENSINO REGULAR

Componente curricular	Quantidade de aulas
Língua Portuguesa	5h/a
Matemática	4h/a
Ciências	3h/a
Geografia	3h/a
História	3h/a
Artes	2h/a
Inglês	2h/a
Educação Física	2h/a
Ensino Religioso	1h/a

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Componente curricular	Quantidade de aulas
Português	5
Matemática	5
Ciências	3
Geografia	3
Inglês	3
Artes	3
História	3

REVENDO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES - REAJA

COMPONENTE CURRICULAR	QUANTIDADE DE AULAS
Português	4
Matemática	4
Ciências	3
Geografia	3
História	3
Inglês	2
Artes	2
Robótica	2
Educação Física	2

REVENDO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES - REAJA

OFICINAS	QUANTIDADE DE AULAS
Língua Portuguesa	3
Matemática	3
Jiu-jitsu	2
capoeira	2

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 25 de janeiro de 2022.

Marciene Oliveira de Araújo da Silva
Secretária Municipal de Educação